

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 05/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE E DO OUTRO a Sra. DINILZA PESSOA DANIEL DE SOUZA e o Sr. ALFREDO DANIEL DE SOUZA FILHO, NA FORMA ABAIXO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN-PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Centro Empresarial Apolônio Sales 9º andar, Soledade – Recife-PE, Cep-50.060-004, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato por sua Presidente, **DRA. THÁISE TORRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, Enfermeira, inscrita no COREN-PE sob o nº 428-546 – ENF, inscrito no CPF sob o nº 057.058.554-60, do outro lado, **Sra. DINILZA PESSOA DANIEL DE SOUZA**, RG nº 2.028.869-SSP/PE, CPF nº 258.703.354-34, e o **Sr. ALFREDO DANIEL DE SOUZA FILHO**, RG nº 691.094, CPF nº 084.270.384-53, residentes na Rua Ruber Van Der Linden, 425, Heliópolis – Garanhuns-PE, doravante designado simplesmente **LOCADORES**, resolvem celebrar o presente contrato de locação não residencial, o que fazem nos seguintes termos:

DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de locação não residencial de nº 05/2019 quanto ao período de vigência, do pagamento e de rescisão, com base no art. 64 da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de locação de salas Comerciais nº 201, 202 e 203, junto com área de recepção e corredores de acesso, perfazendo uma área de 106,30M² (cento e seis vírgula trinta metros quadrados), ocupando toda a área do 2º andar com exceção da área de acesso à escada e ao elevador, por tratar-se área coletiva do prédio denominado Empresarial Dnyl, situado na Av. Djalma Dutra nº 260 – Heliópolis – Garanhuns – PE, Cep. Nº 55.296-288, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste termo aditivo será de 12 (doze) meses, com início em 12/08/2023 e seu encerramento no dia 11/08/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ALUGUEL, REAJUSTE, LOCAL DE PAGAMENTO E ENCARGOS

3.1. Em razão deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, e de forma proporcional quando for o caso, à título de aluguel dos imóveis acima descritos, incluindo-se as despesas regulares de condomínio o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), despesa esta consignada em seu orçamento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.039.002.012.001 – locação de bens imóveis.

Parágrafo Primeiro: O aluguel pactuado acima será reajustado anualmente pela variação acumulada do IGP-M no período, a ser divulgada pela Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste, um índice que venha a divulgar mensalmente a inflação real acumulada no ano para efeito de correção de aluguéis.

Parágrafo Segundo: Haverá reajuste para menos, quando da ocorrência de índice negativo do IGPM;

Parágrafo Terceiro: Os alugueis deverão ser pagos com as devidas deduções referentes aos tributos aplicáveis, através de boleto bancário, ou por meio de crédito em conta – corrente a ser informada pelos locadores

Parágrafo Quarto: Após realização do pagamento, deverá ser emitido pelo LOCADOR recibo em 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA MORA, PENALIDADES E REAJUSTE DE VALORES INADIMPLIDOS

4.1. O **LOCATÁRIO** não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada verificar na cláusula quinta pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, juros de mora de 1% (um) por cento ao mês ou fração, mais a correção da dívida pela variação acumulada do IGP-M, ou, no caso de sua extinção, por um indicador que venha a divulgar mensalmente a inflação real acumulada no ano para efeito de correção de alugueis.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Com renúncia a qualquer outro, por mais favorecido que seja, independentemente do domicílio ou da sede atual ou futura dos contratantes, estes elegem por si e pelos seus herdeiros e sucessores o foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, como único competente para processar e julgar qualquer procedimento que direta ou indiretamente decorram deste contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DA SUBLOCAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. É terminantemente vedada a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado.

6.2. Se houver desapropriação do imóvel locado, este contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito do LOCATÁRIO de reclamar ao expropriante a indenização pelos prejuízos eventualmente sofridos.

6.3. Na hipótese de incêndio ou acidente que obrigue a reconstrução ou reforma do imóvel locado, rescindir-se-á o presente contrato, sem prejuízo de eventual responsabilidade do LOCATÁRIO, se o fato ocorreu por sua culpa;

6.4. A qualquer tempo, por iniciativa da administração do COREN-PE, este contrato poderá ser rescindido, aplicando-se as hipóteses previstas no Art. 79 da Lei 8.666/93.

6.5. Em caso de rescisão pelo LOCADOR, este deverá formalizar pedido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.6. Nos casos de rescisão unilateral, pelo LOCADOR, sem qualquer aviso prévio, esta ensejará multa no valor de 3 (três) parcelas mensais sobre o valor do contrato;

6.6.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

6.6.2. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

6.6.3. O COREN-PE poderá suspender o pagamento devido até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

6.6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.7. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

6.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.7.3. Indenizações e multas

6.8. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 12 de Agosto de 2023.

Thaíse Torres de Albuquerque

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

DRA. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE

LOCATÁRIO



Documento assinado digitalmente
DINILZA PESSOA DANIEL DE SOUSA
Data: 21/08/2023 14:40:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dinilza Pessoa Daniel de Sousa

DINILZA PESSOA DANIEL DE SOUZA

LOCADOR

Alfredo Daniel de Souza Filho

ALFREDO DANIEL DE SOUZA FILHO

LOCADOR

VISTO PROGER

Testemunhas:

NOME/CPF: Marcos Edoardo C. Azevedo - 901.390.114-04

NOME/CPF: Rosineide Silva de Lima - 809530.834-72